

Processo: **TC 019.452/2020-9**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“03/11/2021 - EVANDRO ALBINO SIMPSON

Saneamento ref. info. peça 129 (óbito de Rosanilde Correa Mendes).”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise
2.1	Rosanilde Correa Mendes	Procurador?	Sim ☐	Não ☒	OAB	Peça	Vigência	
							Início	Fim
		Comunicação						
		ACÓRDÃO Nº 10657/2021 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 108).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
		Responsável	Base CPF, peça 111	OFÍCIO 45236/2021, peça 125	-		AR negativo: falecida, peça	
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA
						☒	☐	☐
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?				Sim	Não	NA
						☐	☒	☐
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				Sim	Não	NA
						☐	☒	☐
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA
						☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA
						☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				Sim	Não	NA
						☐	☒	☐
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do				Sim	Não	NA
						☐	☐	☒

	espólio ou sucessor do falecido?				
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☐	
	Proposta				
	i) considerando frustrada a notificação do Acórdão 10657/2021-1C (condenatório, peça 108) à responsável, pelo motivo “falecida” (peça 129); que inexistia informação do falecimento dela no Sisobi (peça 131); que não foram encontrados inventários judicial e extrajudicial (peças 132 e 133); propõe-se: à Dicomp: a) diligenciar a todos os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais de Porto Rico do Maranhão/MA, para que, no prazo de quinze dias, informem se há registro de óbito de Rosanilde Correa Mendes (CPF: 279.855.983-91), e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN; b) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor a falecida Rosanilde Correa Mendes (CPF: 279.855.983-91), e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários; c) se positivas as diligências, notificar de dívida do acórdão condenatório o espólio ou os sucessores da responsável falecida; d) se negativas as diligências, notificar de dívida do acórdão condenatório a responsável, via edital, considerando inexistir endereço alternativo.				

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito a Rosanilde Correa Mendes (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando frustrada a notificação do Acórdão 10657/2021-1C (condenatório, peça 108) à responsável, pelo motivo “falecida” (peça 129); que inexistia informação do falecimento dela no Sisobi (peça 131); que não foram encontrados inventários judicial e extrajudicial (peças 132 e 133); propõe-se:

à Dicomp:

a) diligenciar a todos os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais de Porto Rico do Maranhão/MA, para que, no prazo de quinze dias, informem se há registro de óbito de **Rosanilde Correa Mendes (CPF: 279.855.983-91)**, e, em caso positivo, encaminhem cópia da respectiva certidão de óbito; **se negativa a informação, que as referidas serventias extrajudiciais digam onde ocorreu o óbito, por meio de consulta à Central de Informações do Registro Civil – CRC/ARPEN;**

b) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor a falecida **Rosanilde Correa**



Mendes (CPF: 279.855.983-91), e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

c) se positivas as diligências, notificar de dívida do acórdão condenatório o espólio ou os sucessores da responsável falecida;

d) se negativas as diligências, notificar de dívida do acórdão condenatório a responsável, via edital, considerando inexistir endereço alternativo.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7